



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Alterado(a) pelo(a) [Resolução PRAM nº 1, de 23 de julho de 2025](#)
Alterado(a) pelo(a) [Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2024](#)
Alterado(a) pelo(a) [Resolução PRAM nº 3, de 6 de setembro de 2023](#)
Alterado(a) pelo(a) [Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023](#)
Alterado(a) pelo(a) [Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023](#)
Alterado(a) pelo(a) [Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022](#)
Alterado(a) pelo(a) [Resolução PRAM nº 3, de 14 de novembro de 2022](#)
Alterado(a) pelo(a) [Resolução PRAM nº 2, de 4 de outubro de 2022](#)
Alterado(a) pelo(a) [Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2022](#)
Alterado(a) pelo(a) [Resolução PRAM nº 1, de 4 de janeiro de 2021](#)

Dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Procuradores da República no Amazonas e revoga a Resolução nº 2, de 9 de novembro de 2016 e suas alterações.

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, após reuniões de seus membros em exercício, realizadas em 18 e 23.09.2020, e tendo em vista a necessidade de aprimorar a distribuição de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, além de estabelecer novos critérios de substituições; APROVA a seguinte Resolução:

- CAPÍTULO I -

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Art. 1º Ofício é uma unidade de lotação e de administração do Ministério Público Federal. Na atividade-fim, é titularizado por um órgão de atuação funcional no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM) e das Procuradorias da República nos Municípios de Tabatinga e Tefé.

§ 1º Cada ofício da PR/AM, da PRM/TBT e da PRM/TFF é titularizado por um procurador da República, que será o procurador natural para todos os feitos distribuídos àquele ofício.

§ 2º No caso de criação de novo ofício, ser-lhe-ão redistribuídas partes iguais do acervo (notícias de fato, procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais) dos demais

ofícios com mesma atribuição, a ser realizada automaticamente pelo sistema Único, de forma a equilibrar o quantitativo de feitos com base na média apurada entre os órgãos considerados.

§ 3º No caso de criação de novo órgão com atribuição temática específica e diversa da dos demais órgãos, ser-lhe-ão redistribuídos os feitos relacionados à matéria de sua atribuição.

Art. 2º A atuação funcional da PR/AM se faz por meio da Divisão Criminal e da Divisão Cível.

§ 1º A divisão criminal e a divisão cível serão coordenadas, cada uma, por seus respectivos procuradores coordenadores, titulares e substitutos, eleitos pelos integrantes de cada divisão, para mandato fixo de um ano, permitida a recondução.

§ 2º A divisão cível é composta por 8 (oito) órgãos.

§ 3º A divisão criminal é composta por 8 (oito) órgãos, 6 (seis) da PR/AM e 2 (dois) da PRM de Tefé. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2022\)](#)

Art. 3º A PRM de Tabatinga adotará a organização administrativa acordada pelos membros titulares dos seus respectivos órgãos, mediante portaria conjunta do colégio de membros local. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2022\)](#)

Parágrafo único. Qualquer alteração relacionada à organização interna e distribuição de matérias, no âmbito da PRM, será comunicada à chefia da PR/AM, no prazo de cinco dias, para ciência e encaminhamento ao E. CSM PF, para fins da [Resolução nº 104/2010](#) e eventuais alterações. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2022\)](#)

- CAPÍTULO II - DA DIVISÃO CRIMINAL

Art. 4º A divisão criminal é composta por 8 (oito) órgãos, sendo 6 (seis) da PR/AM e 2 (dois) da PRM de Tefé, especializados de acordo com os seguintes núcleos: [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2022\)](#)

I - um núcleo criminal residual, composto por 4 (quatro) órgãos; e

II - um núcleo ambiental, composto por 4 (quatro) órgãos, sendo 2 (dois) da PR/AM e 2 (dois) da PRM de Tefé. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2022\)](#)

- SEÇÃO UM -

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO CRIMINAL RESIDUAL

Art. 5º Os 4 (quatro) órgãos integrantes do núcleo criminal residual se vinculam, funcionalmente, à 2º e 7º CCRs, da seguinte forma:

§ 1º As representações, notícias crime, notícias de fato, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais relacionados à matéria vinculada à 2ª CCR serão distribuídos equitativamente entre os 4 (quatro) ofícios que integram o núcleo criminal residual (grupo criminal);

§ 2º As representações, notícias crime, notícias de fato, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais relacionados à matéria vinculada à 7ª CCR, sob as perspectivas cível e criminal, serão distribuídos, igualmente, entre os ofícios que integram o núcleo criminal residual (grupo controle externo da atividade policial e sistema penitenciário);

§ 3º Os ofícios que integram o núcleo criminal residual terão atribuição para emitir parecer na qualidade de custos legis, na forma do art. 178, I a III do CPC/2015, em:

§ 4º Os ofícios que integram o núcleo criminal residual terão atribuição para os crimes previstos no art. 216-A do Código Penal. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 3, de 6 de setembro de 2023\)](#)

a) processos de natureza previdenciária e tributária (grupos custos legis, custos legis tributário e custos legis previdenciário); e

b) processos de natureza criminal não ajuizados pelo (grupo custos legis especializado).

- SEÇÃO DOIS -

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO AMBIENTAL

Art. 6º Os 4 (dois) ofícios integrantes do núcleo ambiental possuem atribuições especializadas e se vinculam, funcionalmente, à 4ª CCR, incumbindo-lhes atuar nos feitos cíveis e criminais cujo bem jurídico tutelado seja o direito ao meio ambiente e ao patrimônio cultural e nos que lhes forem conexos, bem como grilagem e crimes minerários. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2022\)](#)

§ 1º As representações, notícias crime, notícias de fato, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais relacionados à matéria vinculada à 4ª CCR, sob a perspectiva cível e criminal, serão distribuídos equitativamente entre os 4 (dois) ofícios que integram o núcleo ambiental (grupo meio ambiente). [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2022\)](#)

§ 2º Os ofícios que integram o núcleo ambiental terão atribuição para emitir parecer na qualidade de custos legis, na forma do art. 178, I a III do CPC/2015, em:

a) processos de natureza previdenciária e tributária (grupos custos legis, custos legis tributário, custos legis previdenciário); e

b) processos relacionados, de natureza cível ou criminal, não ajuizados pelo MPF, cujo objeto diga respeito à tutela do meio ambiente e patrimônio cultural (grupo custos legis especializado).

§ 3º Os ofícios que integram o núcleo ambiental terão atribuição para persecução penal de crimes contra a administração pública e de outros delitos previstos na legislação penal, nas hipóteses em que as infrações penais forem conexas a ilícitos, cíveis ou criminais, contra o meio ambiente e patrimônio cultural.

Art. 7º Os ofícios que integram o núcleo ambiental terão atribuição para o ajuizamento de ações de improbidade administrativa cujo objeto seja decorrente de ou conexo a ilícitos ambientais (de natureza cível ou criminal).

§ 1º Caso o procurador natural, integrante do núcleo ambiental, entenda que o ato de improbidade administrativa em tese verificado no decorrer de sua investigação não seja decorrente de ou conexo a ilícito ambiental (de natureza cível ou criminal), determinará a extração de cópias dos documentos relevantes e os remeterá à Coordenação Cível, que cumprirá a determinação contida no despacho de desmembramento e distribuirá a nova notícia de fato a um dos ofícios que integram o NCC, sendo desnecessária nova avaliação pelo Coordenador Cível.

§ 2º Caso o procurador do ofício integrante do NCC que receba a nova distribuição entenda não deter atribuição para prosseguimento das investigações, deverá suscitar conflito de atribuições, a ser dirimido nos termos do art. 62, VII da [LC 75/93](#).

§ 3º Caso algum dos ofícios ambientais receba, mediante declínio de um dos ofícios do NCC, distribuição relacionada a possível ato de improbidade administrativa, mas entenda não deter atribuição para a investigação da improbidade, caberá ao procurador natural ambiental suscitar o conflito negativo, a ser dirimido nos termos do art. 62, VII da [LC 75/93](#).

- CAPÍTULO III -

DA DIVISÃO CÍVEL

Art. 8º A divisão cível é composta por 9 (nove) ofícios, especializados de acordo da seguinte forma: [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 3, de 6 de setembro de 2023\)](#)

I – 3 (três) ofícios especializados em matéria relacionada a populações indígenas e comunidades tradicionais; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 3, de 6 de setembro de 2023\)](#)

II – 2 (dois) ofícios que integram o núcleo de Tutela do Patrimônio Público e Social; e [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 3, de 6 de setembro de 2023\)](#)

III – 4 (quatro) ofícios que integram o Núcleo de Combate à Corrupção. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 3, de 6 de setembro de 2023\)](#)

- SEÇÃO UM -

DAS ATRIBUIÇÕES DO OFÍCIO DE POPULAÇÕES INDÍGENAS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 9º Os 3º, 5º e 15º Ofícios da PR/AM se vinculam, funcionalmente, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, incumbindo-lhes atuar nos feitos de natureza cível relativos à defesa dos direitos e interesses das populações indígenas e comunidades tradicionais. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 3, de 6 de setembro de 2023\)](#)

Art. 10. As atribuições dos 3 (três) ofícios especializados de 6ª CCR na PR/AM adotarão a seguinte divisão: [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2024\)](#)

I - o 3º Ofício da PR/AM terá atribuição para todos os casos que envolvam: [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 23 de julho de 2025\)](#)

a) proteção e segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais, englobando, por exemplo: demarcação, regularização fundiária, pesca e atividades econômicas ilegais, invasões, conflitos pela posse, ações possessórias, indígenas em isolamento voluntário e atos ilegais como ameaças a lideranças e outros que se relacionem com a violação da integridade territorial; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 23 de julho de 2025\)](#)

b) acompanhamento da implementação de mecanismos regulares de turismo comunitário, incluindo pesca esportiva e visitação turística; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 23 de julho de 2025\)](#)

II - o 5º Ofício da PR/AM terá atribuição para todos os casos que envolvam: [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2024\)](#)

a) educação, englobando, dentro das atribuições de 6ª CCR, por exemplo: prestação, qualidade e eficiência do serviço público de educação, estrutura física e de recursos humanos, alimentação escolar e segurança alimentar no contexto educacional, respeito às tradições de cada povo e comunidade no tema educação, processos seletivos e mecanismos para contratação de profissionais em respeito à educação escolar diferenciada para estes povos, acesso ao ensino médio, ensino superior e ensino profissionalizante quando na perspectiva de 6ª CCR (ou seja, envolvendo direitos coletivos dos povos indígenas e tradicionais); [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2024\)](#)

b) dignidade, englobando, dentro das atribuições de 6ª CCR, por exemplo: inadequações e problemas com benefícios previdenciários e assistenciais para povos indígenas e comunidades tradicionais de âmbito coletivo; situações de vulnerabilidade envolvendo atuações em

rede, questões mentais, suicídios, problemas de álcool e drogas com povos de recente contato; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 3, de 6 de setembro de 2023\)](#)

c) 50% dos casos que envolvam o tema Consulta da Convenção n. 169 da OIT e Grandes Empreendimentos; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2024\)](#)

d) 50% dos casos que envolvam a temática residual, ou seja, que não se enquadram nos demais temas elencados neste artigo. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 23 de julho de 2025\)](#)

e) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 23 de julho de 2025\)](#)

III - o 15º Ofício da PR/AM terá atribuição para todos os casos que envolvam: [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 3, de 6 de setembro de 2023\)](#)

a) saúde, englobando, dentro das de 6ª CCR, por exemplo: prestação, qualidade e eficiência serviço público de saúde, estrutura física e de recursos humanos, segurança alimentar (quando fora do contexto da educação escolar), atendimento de saúde culturalmente adequado, transportes e remoções relacionados à saúde, convênios relativos à adequada prestação do serviço saúde, saneamento básico, qualidade da água, tratamento adequado de lixo, resíduos, agravos de saúde por agrotóxicos e afins; [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2024\)](#)

b) 50% dos casos que envolvam o tema Consulta da Convenção n. 169 da OIT e Grandes Empreendimentos; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 3, de 6 de setembro de 2023\)](#)

c) 50% dos casos que envolvam a temática residual, ou seja, que não se enquadram nos demais temas elencados neste artigo. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 23 de julho de 2025\)](#)

d) [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 23 de julho de 2025\)](#)

Parágrafo único. Os autos judiciais relacionados à área da 6ª CCR serão distribuídos aos Ofícios conforme suas especializações. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 3, de 6 de setembro de 2023\)](#)

Art. 10-A. Como regra de transição, sempre que ocorrer alteração nas atribuições dos ofícios especializados em 6ªCCR na PR/AM, na data de implementação da divisão de atribuições, o(a) Procurador(a), cujo acervo será parcialmente redistribuído, poderá reter até 10% de seu acervo, de modo que não se dê solução de continuidade e perda de memória a casos que já estavam em estágio avançado de tramitação. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2024\)](#)

Parágrafo único. A regra do caput terá aplicabilidade apenas em uma única oportunidade após a alteração das atribuições, devendo o membro formalizar para a COJUD quais serão os autos que serão mantidos em seu acervo, nos termos da regra do presente artigo. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2024\)](#)

- SEÇÃO DOIS -

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Art. 11. Os 2 (dois) ofícios integrantes do núcleo de tutela do patrimônio público e social se vinculam, funcionalmente, à PFDC, 1ª CCR e 3ª CCR, e terão a seguinte atribuição:

I – um ofício com atuação especializada nos feitos cíveis relacionados a saúde e educação que sejam vinculados à 1ª CCR e à PFDC (grupo PFDC e 1ª CCR saúde e educação), nos feitos cíveis vinculados à 1ª CCR e à PFDC que não se relacionem a temas de especialização do ofício do núcleo de tutela do patrimônio público e social previsto no art. 11, II, tais como moradia, mobilidade urbana, previdência – inclusive as complementares pública e privada – e assistência social (grupos PFDC e 1ª CCR residual), e nos feitos cíveis relativos às relações de consumo, assim definidos em legislação especial, e à ordem econômica vinculados à 3ª CCR/MPF (grupo consumidor e ordem econômica).

II – um ofício com atuação especializada nos feitos cíveis relacionados a reforma agrária e regularização fundiária urbana (grupo PFDC conflitos fundiários, regularização fundiária e tutela coletiva agrária), nos feitos relacionados a questões fundiárias vinculadas à 1ª CCR (grupo questões fundiárias – 1ª CCR), nos feitos cíveis vinculados à 1ª CCR e à PFDC que não se relacionem a temas de especialização do ofício do núcleo de tutela do patrimônio público e social previsto no art. 11, I, tais como moradia, mobilidade urbana, previdência – inclusive as complementares pública e privada – e assistência social (grupos PFDC e 1ª CCR residual), e nos feitos cíveis relativos às relações de consumo, assim definidos em legislação especial, e à ordem econômica vinculados à 3ª CCR/MPF (grupo consumidor e ordem econômica).

III – emitir parecer na qualidade de custos legis, na forma do art. 178, I a III do [CPC/2015](#), em: [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 4 de janeiro de 2021\)](#)

a) processos de natureza previdenciária e tributária (grupos custos legis, custos legis tributário e custos legis previdenciário); e [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 4 de janeiro de 2021\)](#)

b) ações não ajuizadas pelo MPF e que digam respeito à sua área de atuação especializada (grupo custos legis especializado). [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 4 de janeiro de 2021\)](#)

§ 1º A distribuição será realizada de modo equitativo, mediante compensação entre a distribuição especializada e as demais matérias (grupo PFDC e 1ª CCR residual, grupo consumidor e ordem econômica), na proporção de 20% para o ofício que atua nas matérias especializadas previstas no inciso I do presente artigo (grupo PFDC e 1ª CCR saúde e educação), e 80% para o ofício que atua

nas matérias especializadas previstas no inciso II do presente artigo (grupo PFDC conflitos fundiários, regularização fundiária e tutela coletiva agrária), a fim de preservar a igualdade no volume de entradas de ambos os escritórios. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 3, de 14 de novembro de 2022\)](#)

§ 2º Não serão de atribuição dos escritórios integrantes do núcleo de tutela do patrimônio público e social as matérias previstas no art. 14, parágrafo único, inciso IV, desta Resolução. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 4 de janeiro de 2021\)](#)

- SEÇÃO TRÊS -

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 12. Os 4 (quatro) escritórios integrantes do núcleo de combate à corrupção vinculam-se, funcionalmente, a 5ª CCR e, excepcionalmente, a 2ª CCR, incumbindo-lhes atuar nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na [Lei 8429/92](#) e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral), exceto nos enunciados nos artigos 323 e 324); nos previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral); nos enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira); nos enumerados no [Decreto-Lei nº 201/67](#) (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores); nos previstos nos artigos 89 a 98, da Seção III, do Capítulo IV, da [Lei 8666/93](#) (Lei das Licitações) e seus conexos (grupo combate à corrupção). [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 3, de 6 de setembro de 2023\)](#)

Art. 13. Compete aos escritórios que integram o NCC o exercício da atribuição plena, cível e criminal, na repressão de condutas que, em violação à probidade administrativa, detenham repercussões cíveis e criminais.

Parágrafo único. Os escritórios que integram o NCC não terão atribuição para a persecução de atos de improbidade administrativa decorrentes de ou conexos a ilícitos (de natureza cível ou criminal) ambientais.

Art. 14. Ressalvada a atribuição dos escritórios ambientais, prevista nos artigos 6º e 7º da presente Resolução, serão sempre da atribuição dos escritórios que integram o NCC os feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na [Lei 8429/92](#) e conexos, bem como a persecução dos crimes previstos nas normas a seguir:

- a) arts. 312 e 313 do CP (peculato);
- b) art. 313-A e 313-B do CP (alteração de sistemas de informações);
- c) art. 314 do CP (extravio de documento);

- d) art. 315 do CP (emprego irregular de verbas públicas);
- e) art. 316 do CP (concussão e excesso de exação);
- f) art. 317 do CP (corrupção passiva);
- g) art. 318 do CP (facilitação de contrabando);
- h) art. 319 do CP (prevaricação);
- i) art. 320 do CP (condescendência criminosa);
- j) art. 321 do CP (advocacia administrativa);
- k) art. 325 do CP (violação de sigilo funcional);
- l) art. 326 do CP (violação do sigilo de proposta de concorrência);
- m) art. 328 do CP (usurpação de função pública);
- n) art. 332 do CP (tráfico de influência);
- o) art. 333 do CP (corrupção ativa);
- p) art. 335 do CP (fraude de concorrência);
- q) arts. 337-B e 337-C do CP (contra a administração pública estrangeira);
- r) arts. 359-A a 359-H do CP (contra as finanças públicas);
- s) arts. 89 a 98 da [Lei 8.666/93](#) (licitações);
- t) art. 3º, da [Lei 8.137/90](#);
- u) Decreto – [Lei 201/67](#) (prefeitos).

Parágrafo único. Serão, ainda, da atribuição dos ofícios que integram o NCC:

I – os crimes de lavagem de dinheiro que tiverem como antecedente os crimes previstos no caput e alíneas deste artigo. ([Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 4 de janeiro de 2021](#))

II – os crimes previstos nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal, quando estiverem relacionados a atos de improbidade administrativa.

III – os feitos relacionados à [Lei 12.846/2013](#) (responsabilização de pessoas jurídicas), ainda que de natureza exclusivamente cível.

IV – os feitos cíveis relativos a concursos públicos cuja temática seja de atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

V – ([Revogado\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 3, de 6 de setembro de 2023](#))

Art. 15. Se, no curso das investigações, surgirem indícios da prática de crime conexo que exceda a atribuição fixada no artigo antecedente, esta será prorrogada.

§ 1º Se, no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime absolutamente independente daquele que deu origem à atividade investigatória, e que exceda a atribuição fixada nos artigos 12 a 15, acima, o procurador natural vinculado ao núcleo de combate à corrupção promoverá, justificadamente, o desmembramento das investigações.

§ 2º O procurador titular do NCC encaminhará as cópias necessárias à Coordenação Criminal, que cumprirá a determinação contida no despacho de desmembramento, sendo desnecessária nova avaliação pelo Coordenador Criminal.

§ 3º Se o procurador titular de um dos escritórios criminais a quem foi distribuída a notícia de fato entender não deter atribuição para prosseguir com a investigação, suscitará conflito negativo, a ser dirimido nos termos do art. 62, VII da [Lei Complementar 75/93](#).

§ 4º Se, no curso das investigações criminais houver a desclassificação do delito para outro, cuja atribuição seja dos escritórios que integram a divisão criminal, o procurador natural determinará a extração das cópias necessárias e as encaminhará ao coordenador criminal, para redistribuição a um dos escritórios com atribuição.

§ 5º Com o oferecimento de denúncia, o processo judicial decorrente se vincula ao escritório original, mesmo que sobrevenha decisão ou sentença judicial que desclassifique a infração.

Art. 16. Os escritórios que integram o NCC terão, ainda, atribuição para emitir parecer na qualidade de custos legis, na forma do art. 178, I a III do CPC/2015, em:

I - processos de natureza previdenciária e tributária (grupos custos legis, custos legis tributário e custos legis previdenciário); e

II - ações não ajuizadas pelo MPF e que digam respeito à sua área de atuação especializada (grupo custos legis especializado).

- CAPÍTULO QUATRO -

DA PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO NO AMAZONAS

- SEÇÃO UM -

DAS FUNÇÕES DA PRDC

Art. 17. A defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

Art. 18. O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Amazonas agirá de ofício ou mediante representação, notificando a autoridade questionada para que preste informação, no prazo que assinar.

Art. 19. Recebidas ou não as informações e instruído o caso, se o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Amazonas concluir que direitos constitucionais foram ou estão sendo desrespeitados, deverá notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado.

Art. 20. Não atendida, no prazo devido, a notificação prevista no artigo anterior, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão dará continuidade à investigação ou representará ao poder ou autoridade competente para promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais.

Art. 21. O PRDC e seu substituto, além da representação política nos assuntos correlatos às suas atribuições, indicarão, quando da sua candidatura, os temas que serão trabalhados no seu mandato.

§ 1º A proposta de trabalho para o mandato a ser cumprido deverá ser apresentada com a sua candidatura, para conhecimento dos membros votantes, e servirá de parâmetro para a atuação da PRDC naquele mandato.

§ 2º Os temas prioritários definidos no plano de trabalho deverão considerar, sempre que possível, os grupos de trabalho e relatorias temáticas da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

§ 3º Caberá ao PRDC e seu substituto definirem a divisão de trabalho entre si.

Art. 22. A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão atuará nos feitos judiciais e extrajudiciais já distribuídos que forem considerados de atuação prioritária, até a finalização daqueles, independentemente do mandato e do plano de trabalho em exercício.

§ 1º O plano de trabalho apresentado pela chapa eleita, ainda que altere o plano vigente, considerará apenas distribuições futuras, sendo mantidos no gabinete da PRDC os feitos até então distribuídos, observadas as previsões dos parágrafos seguintes.

§ 2º Na alternância de mandato, a redistribuição de processos e procedimentos é permitida com a anuência dos membros eleitos como PRDC titular e PRDC substituto, bem como dos membros titulares dos cargos do núcleo de tutela do patrimônio público e social.

§ 3º Na vigência do mandato, a alteração do plano de trabalho, com a consequente redistribuição de feitos judiciais e extrajudiciais, é permitida com a anuência dos membros eleitos como PRDC titular e PRDC substituto, bem como dos membros titulares dos cargos do núcleo de tutela do patrimônio público e social.

§ 4º As alterações na distribuição que ocorrerem em razão deste artigo deverão ser informadas ao Gabinete do Procurador-Chefe, em documento assinado por todos, para a devida implementação

Art. 23. Quando a legitimidade para a ação decorrente da inobservância da Constituição Federal, verificada pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, couber a outro órgão do Ministério Público, os elementos de informação serão remetidos.

Parágrafo único. Sempre que o titular do direito lesado não puder constituir advogado e a ação cabível não incumbir ao Ministério Público, o caso, com os elementos colhidos, será encaminhado à Defensoria Pública competente.

Art. 24. A equipe de assessoria da PRDC será coordenada e supervisionada pelo PRDC e prestará apoio técnico ao PRDC e a seu substituto, quando no exercício das funções específicas do cargo.

Art. 25. O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e seu substituto cumularão suas atribuições com a dos seus ofícios de origem e se substituirão reciprocamente, nas atividades relacionadas à PRDC, nas férias, licenças e afastamentos legais, que não poderão ser coincidentes.

Art. 26. O gabinete do PRDC terá estrutura física e de pessoal própria, nos termos do Regimento Interno do MPF, que não se confundirá com a dos demais ofícios da PR/AM, inclusive com o ofício de origem do titular da PRDC.

Parágrafo único. A COJUD criará setor virtual específico, nos sistemas informatizados do MPF, vinculado à PRDC, com o objetivo de facilitar a distribuição e movimentação de feitos judiciais e extrajudiciais.

- SEÇÃO DOIS -
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. Incumbe ao Colégio de Procuradores da PR/AM, mediante eleição, a indicação de nomes a serem enviados ao Procurador-Geral da República, para fins de designação do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e de seu substituto, nos termos da [Portaria PGR n. 588, de 3 de setembro de 2003](#).

Parágrafo único. A chapa será eleita pelo voto da maioria simples de votantes dentre os Procuradores lotados em todo o Estado.

Art. 28. O mandato do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto será de dois anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 1º da [Portaria PGR n. 588, de 3 de setembro de 2003](#).

Art. 29. Poderão concorrer à eleição os membros lotados e em exercício na PR/AM ou nas PRM's a ela vinculada.

Parágrafo único. Caso o PRDC eleito (titular ou substituto) seja titular de ofício em PRM, a estrutura de gabinete do PRDC permanecerá junto à PR/AM, devendo a respectiva equipe de servidores responder de forma remota ao titular ou substituto, a depender do caso.

Art. 30. A forma de inscrição dos candidatos é por chapa, exigindo-se a apresentação dos nomes do titular e respectivo substituto.

Parágrafo Único. A inscrição das chapas deverá ser feita por requerimento subscrito pelos seus integrantes, junto à Comissão Eleitoral.

Art. 31. A forma de inscrição dos candidatos é por chapa, exigindo-se a apresentação dos nomes do titular e respectivo substituto.

Parágrafo único. A inscrição das chapas deverá ser feita por requerimento subscrito pelos seus integrantes, junto à Comissão Eleitoral.

Art. 32. O voto é secreto, sendo permitido voto em trânsito, vedado o exercício do sufrágio por procuração.

Art. 33. Havendo mais de uma chapa concorrente, será considerada vitoriosa aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no artigo 202, § 3º, da [LC 75/93](#), em relação ao titular.

Art. 34. Realizada a apuração, o resultado será encaminhado imediatamente ao Procurador-Geral da República, nos termos da [Portaria PGR n. 588, de 3 de setembro de 2003](#).

Art. 35. Não havendo chapas inscritas, serão eleitos PRDC e PRDC Substituto os membros lotados nos escritórios do Núcleo do Patrimônio Público e Social, assumindo a titularidade da função o membro com menor antiguidade, caso não decidam, por manifestação escrita, de maneira diferente.

- CAPÍTULO CINCO -

DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

- SEÇÃO UM -

DAS FUNÇÕES DA PRE/AM

Art. 36. Compete ao Procurador Regional Eleitoral do Estado no Amazonas exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades finalísticas da respectiva Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 37. As funções de Procurador Regional Eleitoral, por decorrerem diretamente da [LC 75/93](#), não se confundem com as funções dos escritórios da PR/AM.

Art. 38. O gabinete da Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas –PRE/AM terá estrutura física e de pessoal própria, que não se confundirá com a dos demais escritórios da PR/AM, inclusive com o do escritório de origem do Procurador Regional Eleitoral titular.

- SEÇÃO DOIS -

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. Incumbe, ao Colégio de Procuradores da PR/AM, mediante eleição, a indicação de nomes a serem enviados ao Procurador-Geral da República, para fins de designação do Procurador Regional Eleitoral e de seu substituto, nos termos da [Portaria PGR n. 588, de 3 de setembro de 2003](#).

Parágrafo único. A chapa será eleita pelo voto da maioria simples de votantes dentre os Procuradores lotados em todo Estado.

Art. 40. O mandato do Procurador Regional Eleitoral e do Procurador Regional Eleitoral Substituto será de dois anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 1º da [Portaria PGR n. 588, de 3 de setembro de 2003](#).

Art. 41. Poderão concorrer à eleição os membros lotados e em exercício na capital.

Art. 42. A forma de inscrição dos candidatos é por chapa, exigindo-se a apresentação dos nomes do titular e respectivo substituto.

Parágrafo único. A inscrição das chapas deverá ser feita por requerimento subscrito pelos seus integrantes, junto à Comissão Eleitoral.

Art. 43. O voto é secreto, sendo permitido voto em trânsito, vedado o exercício do sufrágio por procuração.

Art. 44. Havendo mais de uma chapa concorrente, será considerada vitoriosa aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate aplicar-se-á o disposto no artigo 202, § 3º, da [LC 75/93](#), em relação ao titular.

Art. 45. Realizada a apuração, o resultado será encaminhado imediatamente ao Procurador-Geral da República, nos termos da [Portaria PGR n. 588, de 3 de setembro de 2003](#).

- CAPÍTULO SEIS -

DAS COORDENAÇÕES VINCULADAS À ATIVIDADE FIM

Art. 46. A divisão criminal, o núcleo ambiental que funcionará na referida divisão e a divisão cível serão coordenadas, respectivamente, por um Procurador-Coordenador titular e um substituto. ([Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022](#))

Parágrafo único. Os coordenadores serão eleitos pelo colegiado da unidade, para exercício de suas atividades pelo mandato de dois anos, permitida a recondução, a ser ratificada, se for o caso, pelo Colégio de Procuradores. ([Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022](#))

Art. 47. A distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais aos órgãos será realizada automaticamente pelo sistema Único, sob a supervisão dos Coordenadores de cada divisão ou núcleo, ressalvados os casos de prevenção. ([Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022](#))

§1º Compete ao Coordenador cível, criminal ou ambiental proferir despacho em que determina a distribuição automática via sistema Único, ou, caso identificada a prevenção, o envio ao órgão respectivo. ([Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022](#))

§ 2º O Procurador do órgão que receber o feito e não concordar com a classificação do parágrafo anterior deverá encaminhá-lo, com a devida fundamentação, ao órgão que considerar com atribuição.

§ 3º As controvérsias acerca da distribuição de determinado feito serão solucionadas nos termos da [Lei Complementar 75/93](#).

§ 4º Até a solução do conflito, o Procurador a quem tiver sido inicialmente distribuído o processo oficiará nos autos, para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais urgentes. ([Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022](#))

- SEÇÃO UM -
DA COORDENAÇÃO CRIMINAL

Art. 48. Compete ao Coordenador criminal, ao receber qualquer representação, notícia-crime ou peça de informação, monocraticamente, nos feitos vinculados à 2ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF: ([Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022](#))

I - indeferir a autuação de notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível;

II - determinar a autuação de notícia de fato e a sua imediata distribuição a um dos órgãos que integram a divisão criminal;

III - determinar a autuação de notícia de fato e o seu declínio de atribuições, cuja remessa se dará independentemente de homologação pela Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou orientação das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos da [Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017](#);

IV - determinar a autuação de notícia de fato e o seu arquivamento sumário, quando:

a) o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado, o que deverá ser devidamente comprovado nos autos da notícia de fato e dos autos já arquivados, exigindo-se ainda a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF respectiva, por meio do Sistema Único;

b) a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação das Câmara de Coordenação e Revisão;

c) for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

d) quando a punibilidade estiver manifestamente extinta, pela prescrição ou outra causa, exigindo-se a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão do MPF respectiva, por meio do Sistema Único; ([Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 2, de 4 de outubro de 2022](#))

e) nos casos em que a narrativa for genérica ou teratológica, dispensada a revisão pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão; e, ([Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 2, de 4 de outubro de 2022](#))

f) com base nos enunciados ou orientações da câmara respectiva, havendo anuência prévia dos procuradores do núcleo, nos termos do Art. 1º, § 4º da [Resolução 174 do CNMP](#). ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 2, de 4 de outubro de 2022](#))

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido autuada a partir de representação encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

§ 3º O recurso será recebido via protocolo eletrônico ou, excepcionalmente, via protocolo físico, de acordo com as regras da PR/AM, e deverá ser encaminhado ao ofício prevento, para análise de eventual reconsideração ou, em não havendo reconsideração, envio à Câmara de Coordenação e Revisão com atribuição revisional. ([Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022](#))

Art. 49. Na hipótese do inciso II do artigo antecedente, deverá a coordenação criminal promover minuciosa análise de correlatos, de acordo com as regras da PR/AM, para verificação de eventual ofício prevento.

§ 1º Verificada a prevenção, os autos da notícia de fato serão encaminhados diretamente ao ofício respectivo.

§ 2º Caso não seja verificada prevenção, a notícia de fato será livremente distribuída a um dos ofícios integrantes do núcleo criminal residual, a depender da matéria. ([Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022](#))

- SEÇÃO DOIS -
DA COORDENAÇÃO CÍVEL

Art. 50. Compete ao coordenador cível, ao receber qualquer representação, notícia crime ou peça de informação, monocraticamente, nos feitos vinculados à 1ª, 3ª, 5ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e à PFDC:

I - indeferir a autuação de notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível;

II - determinar a autuação de notícia de fato e a sua imediata distribuição a um dos escritórios que integram a divisão cível;

III - determinar a autuação de notícia de fato e o seu declínio de atribuições, cuja remessa se dará independentemente de homologação pela Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou orientação das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017;

IV - determinar a autuação de notícia de fato e o seu arquivamento sumário, quando:

a) o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado, o que deverá ser devidamente comprovado nos autos da notícia de fato e dos autos já arquivados, exigindo-se ainda a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, por meio do sistema Único;

b) a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação das Câmaras de Coordenação e Revisão;

c) for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

d) quando a punibilidade estiver manifestamente extinta, pela prescrição ou outra causa, exigindo-se ainda a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, por meio do Sistema Único.

Art. 51. Compete ao coordenador cível, ao receber qualquer representação, notícia crime ou peça de informação nos feitos vinculados à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), decidir, monocraticamente: [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

I - sobre o redirecionamento de representação cuja análise notoriamente não seja de atribuição do Ministério Público Federal, sendo desnecessária, neste caso, a autuação e submissão do expediente à homologação dos NAOPs/PFDC;

II - em caso de arquivamento ou de declínio, havendo medida urgente a ser tomada, a remessa imediata de cópias dos autos aos órgãos com atribuição para apreciar a questão.

Art. 52. O coordenador cível, sempre que indeferir a autuação de notícia de fato ou nos casos em que determine a sua autuação e posterior declínio ou arquivamento, analisará a viabilidade de encaminhar cópia da representação à PRDC, para adoção das providências consideradas cabíveis.

Parágrafo único. O número da notícia de fato declinada ou arquivada será certificado nos autos do expediente a ser enviado à PRDC.

Art. 53. Compete ao coordenador cível, ao receber qualquer representação, notícia-crime ou peça de informação avaliar, monocraticamente, nos feitos vinculados à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, mediante cognição sumária, se há menção a autoridade com prerrogativa de foro e, em sendo o caso, promover o desmembramento dos fatos, mediante autuação de duas notícias de fato, uma de natureza criminal, a ser encaminhada via sistema Único ao órgão com atribuição e outra de natureza cível, a ser distribuída entre os escritórios do NCC da unidade.

Parágrafo único. Antes da remessa dos autos ao órgão com atribuição em matéria penal, na hipótese do caput, o Núcleo Cível certificará, nos autos de ambas as notícias de fato autuadas, a existência da notícia de fato correlata, mencionando-se expressamente a respectiva numeração.

- SEÇÃO TRÊS – [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

DA COORDENAÇÃO AMBIENTAL [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

Art. 53-A. Compete ao Coordenador ambiental, ao receber qualquer representação, notícia-crime ou peça de informação, monocraticamente, nos feitos vinculados à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF ou à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos casos em que os escritórios ambientais tiverem atribuição para persecução penal vinculada a este colegiado: [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

I - indeferir a autuação de notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, ou for incompreensível; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

II - determinar a autuação de notícia de fato e a sua imediata distribuição a um dos escritórios que integram a divisão criminal em matéria ambiental; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

III - determinar a autuação de notícia de fato e o seu declínio de atribuições, cuja remessa se dará independentemente de homologação pela 4ª ou 2ª Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou orientação da 4ª ou 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos da [Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017; \(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

IV - determinar a autuação de notícia de fato e o seu arquivamento sumário, quando: [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

a) o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado, o que deverá ser devidamente comprovado nos autos da notícia de fato e dos autos já arquivados, exigindo-se ainda a comunicação à 4ª ou 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio do Sistema Único; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

b) a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação da 4ª ou 2ª Câmara de Coordenação e Revisão; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

c) for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

d) quando a punibilidade estiver manifestamente extinta, pela prescrição ou outra causa, exigindo-se a comunicação à 4ª ou 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio do Sistema Único; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

e) nos casos em que a narrativa for genérica ou teratológica, dispensada a revisão pela 4ª ou 2ª Câmara de Coordenação e Revisão; e, [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

f) com base nos enunciados ou orientações da 4ª ou 2ª Câmara, havendo anuência prévia dos procuradores do núcleo, nos termos do art. 1º, § 4º, da [Resolução 174 do CNMP. \(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido autuada a partir de representação encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

§ 3º O recurso será recebido via protocolo eletrônico ou, excepcionalmente, via protocolo físico, de acordo com as regras da PR/AM, e deverá ser encaminhado ao escritório preventivo, para análise de eventual reconsideração ou, em não havendo reconsideração, envio à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

Art. 53-B. Na hipótese do inciso II do artigo antecedente, deverá a coordenação ambiental promover minuciosa análise de correlatos, de acordo com as regras da PR/AM, para verificação de eventual escritório preventivo. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

§ 1º Verificada a prevenção, os autos da notícia de fato serão encaminhados diretamente ao escritório respectivo. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

§ 2º Caso não seja verificada prevenção, a notícia de fato será livremente distribuída a um dos escritórios integrantes dos núcleos ambiental, a depender da matéria. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

- CAPÍTULO SETE -

DO RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÕES E DA DISTRIBUIÇÃO

- SEÇÃO UM -

DO RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÕES

Art. 54. As representações e notícias crime, dirigidas à PR/AM, serão recebidas pela Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC), conforme regulamentação prevista na [Portaria PGR n. 412, de 5 de julho de 2013](#).

Art. 55. O SAC encaminhará os expedientes recebidos, observando-se as normas regulamentares aplicáveis, ao gabinete do Procurador-Chefe, que os enviará aos coordenadores cível ou criminal, a depender da matéria.

Art. 56. O SAC manterá lista atualizada com o número de cada representação ou pedido de informações recebido e o nome do representante.

§ 1º A lista a que se refere o caput deste artigo será mantida em constante atualização e será encaminhada, até o dia 30 de cada mês, ao Coordenador Jurídico.

§ 2º O SAC encaminhará ao Coordenador Jurídico, até o dia 30 de cada mês, lista consolidada das representações ou pedidos de informação que eventualmente tenham sido arquivadas no setor, de acordo com as regras estabelecidas na [Portaria PGR n. 412, de 5 de julho de 2013](#).

§ 3º O Coordenador Jurídico receberá as informações indicadas nos parágrafos anteriores, as consolidará e as enviará ao gabinete do Procurador-Chefe, no prazo máximo de cinco dias.

- SEÇÃO DOIS -

DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Art. 57. A distribuição de representações, notícias crime, inquéritos policiais, processos judiciais ou qualquer outro tipo de expediente, endereçado ao MPF no Amazonas, ocorrerá de forma automática e eletrônica, diretamente pela chefia da COJUD ou pelos servidores por ele delegados em ato próprio, a ser encaminhado ao Gabinete do Procurador-Chefe.

§ 1º O(a) Procurador(a)-Chefe atuará como Procurador(a) Distribuidor(a) no âmbito da PR/AM, respeitadas as atribuições dos(as) Procuradores(as) Coordenadores(as) dos Núcleos Cível, Criminal e Ambiental estabelecidas nesta resolução; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023\)](#)

§ 2º. Na Procuradoria da República no Município de Tabatinga, o(a) Procurador(a) Coordenador(a) de PRM atuará como Procurador(a) Distribuidor(a) no âmbito da respectiva unidade. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023\)](#)

Art. 58. Os feitos judiciais e extrajudiciais vinculam-se aos ofícios a que forem distribuídos.

§ 1º Os inquéritos policiais e as medidas cautelares, originados de notícias de fato distribuídas na PR/AM a partir da data de publicação desta Resolução, ficarão vinculados ao ofício para o qual as notícias de fato tiverem sido inicialmente distribuídas.

§ 2º Os inquéritos policiais sem distribuição judicial serão livremente distribuídos por ocasião de sua primeira entrada, após a publicação desta portaria.

§ 3º Nos casos de livre distribuição, a primeira distribuição será imediata, mesmo que não haja, ao tempo da distribuição, membro em efetivo exercício no ofício.

Art. 59. Os processos judiciais e inquéritos policiais, ressalvados os casos de prevenção, serão distribuídos automática e eletronicamente entre os ofícios, de forma a criar um acervo equânime entre eles. A distribuição será efetivada mesmo que não haja, ao tempo da distribuição, membro em efetivo exercício no ofício.

§ 1º A requisição de instauração de IPL, bem como a prévia distribuição do procedimento extrajudicial criminal (NF e PIC), inquérito policial ou qualquer peça informativa equivalente, bem como a atuação em quaisquer medidas preparatórias à ação penal (CPP, art. 75, par. único, e art. 83, par. único) vinculará ao ofício respectivo.

§ 2º As comunicações de prisão em flagrante e medidas incidentais (liberdade provisória, revogação de preventiva, restituição de coisa apreendida, afastamento de sigilo, dentre outras) serão distribuídas por prevenção ao processo principal (IPL ou ação penal proposta). Caso não seja detectada prevenção, serão livremente distribuídas.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o respectivo processo principal ainda não tenha ingressado na PR/AM, o auto de prisão em flagrante, medida incidental ou providência, será distribuída na forma do caput deste artigo e, em consequência, prevenirá o respectivo ofício para atuação no processo principal, quando do seu ingresso na PR/AM, bem como para atuação nas demais medidas incidentais que possam surgir.

§ 4º As ações e os IPL's conexos, em continência, ou resultantes de desmembramento, serão distribuídas, por dependência, ao ofício prevento, nos moldes do § 1º.

§ 5º A execução penal, provisória ou definitiva, vincula-se ao ofício do processo de conhecimento.

§ 6º A formulação de denúncia, nos termos dos §§ 4º e 5º, durante substituição legal eventual ou temporária de um ofício por outro, não vincula o feito ao substituto, e sim ao ofício titular.

Art. 60. A alteração de titularidade de um ofício dele não desvincula os inquéritos policiais, notícias de fato e feitos judiciais a ele correspondentes.

Art. 61. As ações populares, as ações civis públicas, as demais ações coletivas, bem como as ações de improbidade administrativa propostas por outros legitimados, serão distribuídas aos ofícios conforme suas respectivas áreas temáticas.

Parágrafo único. Antes da distribuição dos feitos mencionados no caput, será verificada a existência de conexão ou continência com procedimento extrajudicial, inquérito civil público ou ação judicial em andamento, hipótese em que haverá distribuição por prevenção.

Art. 62. Caso discorde do critério de distribuição empregado pelo procurador coordenador ou entenda ter havido falha na distribuição, o procurador titular do ofício ao qual foi distribuído o processo judicial restituirá os autos à COJUD, com indicação do núcleo ao qual a matéria se vincula, sua respectiva área temática e, se houver, o ofício prevento.

§ 1º A COJUD cumprirá este despacho de forma imediata, sem a necessidade de nova manifestação do procurador coordenador.

§ 2º Caso haja prazo judicial peremptório, incumbe ao procurador ao qual o expediente havia sido inicialmente distribuído a adoção das medidas processuais necessárias.

§ 3º Caso o Procurador ao qual tenha sido encaminhado o expediente não concorde com a nova distribuição, deverá suscitar conflito de atribuições, conforme previsto no art. 62, VII da [LC 75/93](#).

- CAPÍTULO OITO -
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 63. As substituições entre ofícios respeitarão as regras previstas na [Lei n. 13.024, de 26 de agosto de 2014](#) e observarão a regulamentação da [Portaria PR/AM n. 201, de 20 de outubro de 2014](#) e alterações, se houver.

§ 1º Quando da suspensão da distribuição nos dias anteriores aos afastamentos, conforme previsão do art. 27, §§ 4º, 5º e 6º, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU no 1, de 2014](#), os feitos judiciais e extrajudiciais serão pulverizados entre todos os ofícios da PR/AM, independentemente da área de atuação. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023\)](#)

§ 2º No âmbito da PRM de Tabatinga, quando da suspensão da distribuição nos dias anteriores aos afastamentos do titular de um dos ofícios, conforme previsão do art. 27, §§ 4º, 5º e 6º, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU no 1, de 2014](#), os feitos judiciais e extrajudiciais serão encaminhados ao outro ofício daquela PRM. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023\)](#)

Art. 64. Os titulares de ofício de mesmo grupo substituem uns aos outros nos feitos extrajudiciais e judiciais nas hipóteses previstas no art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014](#).

§ 1º Os procedimentos extrajudiciais serão distribuídos segundo as regras desta Resolução, e despachados pelo substituto nas hipóteses de urgência.

Art. 65. As providências urgentes em autos judiciais e extrajudiciais, na falta de membro designado para substituição na forma dos artigos antecedentes, observarão escalas próprias da unidade. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023\)](#)

§1º No âmbito da PR/AM, as providências do caput observarão a seguinte escala: [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023\)](#)

| Ofício Titular | 1º Substituto | 2º Substituto | 3º Substituto | 4º Substituto |
|----------------|--|---|---|---|
| 1º Ofício | 14º Ofício | 5º Ofício | 15º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | 3º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) |
| 2º Ofício | 13º Ofício | 16º Ofício (antigo 1º Ofício da PRM de Tefé-AM) (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | 17º Ofício (antigo 2º Ofício da PRM de Tefé-AM) (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | - |
| 3º Ofício | 5º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) | 15º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) | 1º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) | 14º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4º Ofício | 6º Ofício | 10º Ofício | 12º Ofício | (Revogado(a) pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) |
| 5º Ofício | 15º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | 3º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) | 14º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | 1º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) |
| 6º Ofício | 10º Ofício | 12º Ofício | 4º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) | (Revogado(a) pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) |
| 7º Ofício | 8º Ofício | 9º Ofício | 11º Ofício | - |
| 8º Ofício | 9º Ofício | 11º Ofício | 7º Ofício | - |
| 9º Ofício | 11º Ofício | 7º Ofício | 8º Ofício | - |
| 10º Ofício | 12º Ofício | 6º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) | 4º Ofício | (Revogado(a) pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) |
| 11º Ofício | 7º Ofício | 8º Ofício | 9º Ofício | - |
| 12º Ofício | 6º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) | 4º Ofício | 10º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) | (Revogado(a) pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) |
| 13º Ofício | 2º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | 17º Ofício (antigo 2º Ofício da PRM de Tefé-AM) (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | 16º Ofício (antigo 1º Ofício da PRM de Tefé-AM) (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | - |
| 14º Ofício | 1º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | 15º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | 3º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) | 5º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) |
| 15º Ofício (Incluído(a) pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | 3º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) | 5º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) | 1º Ofício (Incluído(a) pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | 14º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023) |
| 16º Ofício (antigo 1º Ofício da PRM de Tefé-AM) (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | 17º Ofício (antigo 2º Ofício da PRM de Tefé-AM) (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | 2º Ofício (Incluído(a) pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2022) | 13º Ofício (Incluído(a) pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2022) | - |
| 17º Ofício (antigo 2º Ofício da PRM de Tefé-AM) (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | 16º Ofício (antigo 1º Ofício da PRM de Tefé-AM) (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | 13º Ofício (Incluído(a) pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 8 de abril de 2022) | 2º Ofício (Redação dada pelo(a) Resolução PRAM nº 1, de 7 de junho de 2023) | - |

§ 2º. No âmbito da PRM de Tabatinga, os feitos referentes às providências do caput serão encaminhados ao outro ofício daquela PRM. [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023\)](#)

§ 3º. No âmbito dos ofícios socioambientais da Amazônia Ocidental, as providências do caput observarão a seguinte escala: [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023\)](#)

| Ofício titular | 1º substituto | 2º substituto |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| 18º Ofício da PRAM (Manaus) | 19º Ofício da PRAM (Manaus) | 20º Ofício da PRAM (Brasília) |

| | | |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 19º Ofício da PRAM (Manaus) | 18º Ofício da PRAM (Manaus) | 21º Ofício da PRAM (Brasília) |
| 20º Ofício da PRAM (Brasília) | 21º Ofício da PRAM (Brasília) | 22º Ofício da PRAM (Brasília) |
| 21º Ofício da PRAM (Brasília) | 22º Ofício da PRAM (Brasília) | 18º Ofício da PRAM (Manaus) |
| 22º Ofício da PRAM (Brasília) | 20º Ofício da PRAM (Brasília) | 19º Ofício da PRAM (Manaus) |

(Incluído(a) pelo(a) Resolução PRAM nº 2, de 9 de agosto de 2023)

- CAPÍTULO NOVE -

DA DESONERAÇÃO DA CHEFIA DA UNIDADE

Art. 66. A desoneração da chefia da unidade observará a regulamentação da [Portaria PR/AM n. 203, de 20 de outubro de 2014](#) e alterações, se houver.

- CAPÍTULO DEZ -

DO PROVIMENTO DE OFÍCIOS

Art. 67. Considera-se vago um ofício em caso de:

- I – criação e instalação de novo ofício;
- II – movimentação de seu titular para outro ofício da PR/AM;
- III – promoção do titular do ofício; e
- IV – remoção do titular do ofício para outra Procuradoria da República.

Art. 68. Em caso de lotação provisória de Procurador da República para exercício na PR/AM e inexistência de ofício vago, aquele atuará em auxílio a todos os ofícios, ou conforme necessidade estabelecida pelo Colégio de Procuradores.

- CAPÍTULO ONZE -

DAS COORDENAÇÕES ADMINISTRATIVAS, DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E DA REPRESENTAÇÃO DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Art. 69. A PR/AM possui as seguintes unidades administrativas, enquanto coordenações:

- I - coordenação da ASSPA;
- II - coordenação de estágio;
- III - coordenação de audiências.

- SEÇÃO UM -

DA COORDENAÇÃO DA ASSPA/AM

Art. 70. A ASSPA será coordenada por um procurador titular e um substituto, indicados pelo procurador-chefe, nos termos da Portaria PGR n. 532, de 20 de junho de 2020.

§1º Os nomes do procurador coordenador e substituto serão escolhidos mediante eleição pelo Colégio de Procuradores.

§2º O mandato do procurador coordenador da ASSPA terá duração de dois anos, sendo possível a recondução, mediante ratificação do Colégio de Procuradores, nos termos da Portaria PGR n. 532, de 20 de junho de 2020.

Art. 71. Incumbe, ao procurador coordenador da ASSPA, a realização das atividades previstas na Portaria PGR n. 532, de 20 de junho de 2020.

- SEÇÃO DOIS -

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO ACADÊMICO

Art. 72. O programa de estágio acadêmico da PR/AM será coordenado por um procurador coordenador e pelo seu substituto.

§1º Os nomes do procurador coordenador e substituto serão escolhidos mediante eleição pelo Colégio de Procuradores.

§2º O mandato do procurador coordenador de estágio terá duração de um ano, sendo possível a recondução, mediante ratificação pelo Colégio de Procuradores.

§3º A coordenação de estágio acadêmico, nas Procuradorias da República nos Municípios, será realizada por procurador da República escolhido pelo Colégio de Procuradores local, cujo nome será indicado, ao Procurador-Chefe, no prazo de cinco dias.

Art. 73. Incumbe à coordenação de estágio manter estreita proximidade com a DIGEP, com o objetivo de:

I - coordenar a realização dos concursos para a contratação de estagiários;

II - sugerir ao Procurador-Chefe a realização de eventos científicos que complementem a formação dos estagiários;

III - orientar os estagiários a obedecerem às regras e normativos internos da PR/AM;

IV - tomar ciência de todas as questões relacionadas à execução do programa de estágio e apresentar alternativas de gestão ao Procurador-Chefe;

V - manter contato com os gabinetes e setores administrativos que recebam estagiários e zelar para que a complementação acadêmica se desenvolva satisfatoriamente.

- SEÇÃO TRÊS -

DA COORDENAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

Art. 74. A coordenação de audiências incumbirá a um dos assessores da chefia da COJUD, a ser indicado pelo respectivo Coordenador ao Procurador-Chefe da PR/AM.

§1º A substituição do coordenador de audiências será exercida por outro dos assessores da chefia da COJUD.

§2º Nas Procuradorias da República nos Municípios, a coordenação de audiências será realizada pela SEJUD.

Art. 75. Incumbe à coordenação de audiências:

I – manter estreito contato com a Seção Judiciária do Amazonas e Subseções Judiciárias locais, para manter atualizada a pauta de audiências;

II – confeccionar a pauta de audiências e inseri-la no sistema Único tempestivamente;

III – enviar a pauta de audiências da semana seguinte, aos membros, via correio eletrônico, todas as quintas-feiras até as 15h;

IV – zelar para que o critério de designação de audiências estabelecido pela unidade seja respeitado e que as audiências sejam distribuídas de forma equânime entre os membros;

V – zelar para a correta aplicação das regras previstas na Portaria PR/AM n. 106, de 5 de julho de 2016 e suas eventuais alterações;

VI – solicitar, via correio eletrônico, que os membros apresentem os seus respectivos impedimentos, até a quinta feira da semana anterior, para o comparecimento às audiências da semana seguinte.

Parágrafo único. A relação dos impedimentos mencionada no inciso V será consolidada, mantida em constante atualização e disponibilizada pela Coordenadoria Jurídica semanalmente.

- SEÇÃO QUATRO -

DA PARTICIPAÇÃO DO MPF NO AMAZONAS EM CONSELHOS

Art. 76. O MPF no Amazonas indicará representante para atuar junto ao Conselho Penitenciário do Estado.

§1º Os nomes do procurador representante e do seu substituto serão escolhidos mediante eleição pelo Colégio de Procuradores.

§2º O mandato e as atribuições do Conselheiro Penitenciário indicado pelo MPF do Amazonas encontram-se previstos na [Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984](#) e leis ou atos normativos estaduais.

§3º O representante do MPF no Amazonas, junto ao Conselho Penitenciário, será escolhido mediante eleição conduzida pelo Colégio de Procuradores.

§4º O Procurador-Chefe indicará ao Procurador-Geral da República o nome do escolhido que o designará e informará aos órgãos estaduais competentes o nome dos representantes do MPF no Amazonas.

Art. 77. O MPF no Amazonas indicará representante para atuar junto ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA).

§1º Os nomes do procurador representante e do seu substituto serão escolhidos mediante eleição pelo Colégio de Procuradores.

§2º O mandato e atribuições do Conselheiro indicado pelo MPF encontram-se previstas na [Lei 9807, de 13 de julho de 1999](#) e leis ou atos normativos estaduais.

§3º O Procurador-Chefe indicará ao Procurador-Geral da República o nome do escolhido que o designará e informará aos órgãos estaduais competentes o nome dos representantes do MPF no Amazonas.

Art. 78. O MPF no Amazonas indicará representante para atuar junto à Rede de Controle.

§1º Os nomes do procurador representante e do seu substituto serão escolhidos mediante eleição pelo Colégio de Procuradores.

§2º O mandato do procurador representante terá duração de um ano, sendo possível a recondução, mediante votação pelo Colégio de Procuradores.

- SEÇÃO CINCO -

DA REPRESENTAÇÃO DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO NO
AMAZONAS

Art. 79. Os procuradores representantes das Câmaras de Coordenação e Revisão, e seus respectivos substitutos, serão escolhidos mediante eleição, pela maioria simples do Colégio de Procuradores, e exercerão mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. Os atuais mandatos dos representantes das Câmaras de Coordenação e Revisão serão prorrogados até a próxima eleição para Procurador-Chefe.

- SEÇÃO SEIS -

DAS REGRAS GERAIS RELACIONADAS À ELEIÇÃO PARA A ATUAÇÃO NAS COORDENAÇÕES E CONSELHOS

Art. 80. As eleições a que se referem o presente capítulo ocorrerão simultaneamente às eleições para escolha do Procurador-Chefe, nos anos em que esta acontecer.

§ 1º Os atuais mandatos dos representantes das Câmaras de Coordenação e Revisão serão prorrogados até a próxima eleição para Procurador-Chefe.

§ 2º Nos anos em que não houver eleições para escolha do Procurador-Chefe, as eleições a que se referem o presente capítulo ocorrerão até um mês antes do fim dos respectivos mandatos

Art. 81. Os mandatos a que se referem os artigos inseridos no capítulo onze serão de um ano, sendo possível a recondução mediante ratificação pelo Colégio de Procuradores.

Parágrafo único. A regra prevista no caput não se aplica à coordenação da ASSPA, cuja disciplina é prevista na Portaria PGR/MPF n. 532, de 20 de junho de 2020, tampouco aos cargos cujas atribuições sejam disciplinadas por legislação específica (PROVITA e Conselho Penitenciário).

Art. 82. Caso o titular, ou substituto, de qualquer das funções de coordenação ou de representação a que se refere esta resolução, renuncie ao cargo antes de completar a metade do respectivo mandato, o período de exercício destas funções não será computado para fins de efetivo exercício, nos termos da regra prevista no artigo 83 desta resolução.

Parágrafo único. Para os mandatos de coordenação ou representação cujo prazo seja maior do que 2(dois) anos, ou cujo prazo não seja pré-definido, a renúncia ao mandato antes do prazo de um ano de seu exercício não será computado para fins de efetivo exercício, nos termos da regra prevista no artigo 83 desta resolução.

Art. 83. Não havendo candidatos para o exercício dos mandatos nas coordenações cível, criminal, ambiental, de estágio, da ASSPA, tampouco para o exercício das funções designadas ao MPF no Conselho Penitenciário, PROVITA e Rede de Controle, o Procurador-Chefe indicará o procurador da República há mais tempo afastado do efetivo exercício das seguintes atribuições adicionais: [\(Redação dada pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

- I – Chefia da PR/AM, incluído o substituto;
- II – Procurador Regional dos Direitos do Cidadão;
- III – Coordenação Criminal;
- IV – Coordenação Cível;
- V – Coordenação da ASSPA;
- VI – Coordenação de Estágio;
- VII – Conselho Penitenciário;
- VIII – PROVITA;
- IX - Rede de Controle;
- X – Coordenação Ambiental. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Resolução PRAM nº 4, de 5 de dezembro de 2022\)](#)

§1º O GABPC manterá atualizada a lista de efetiva participação dos procuradores da República lotados na PR/AM.

§2º Na hipótese de, ainda que aplicados os critérios acima estabelecidos, permanecer o empate, será aplicado o critério da antiguidade invertida.

§3º Os critérios estabelecidos neste artigo serão aplicados em relação ao exercício de funções vinculadas a outros conselhos que, porventura, o MPF no Amazonas venha a compor, ainda que não expressamente indicados nesta resolução.

Art. 84. Caso o procurador da República titular de algum dos cargos indicados no artigo 81 renuncie, no curso do seu mandato, deverá fazê-lo mediante comunicação formal, dirigida ao Procurador-Chefe, registrada no sistema Único.

§1º Ao receber a comunicação a que se refere o caput, o Procurador-Chefe convocará, imediatamente, o Colégio de Procuradores, para escolha de novo representante quando for o caso, que ocupará o respectivo mandato pelo tempo que faltar.

§2º A nova eleição poderá ser realizadas mediante correio eletrônico.

§3º A nova eleição ocorrerá, impreterivelmente, no prazo máximo de quinze dias, a contar da renúncia do antigo titular.

§4º Em não havendo candidatos, aplicam-se as regras previstas no art. 83 desta resolução.

- CAPÍTULO DOZE -

DA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO

Art. 85. Qualquer Procurador da República vinculado à PR/AM ou PRM's pode propor alterações à presente Resolução.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser encaminhada via sistema Único, ao Procurador-Chefe, acompanhada da nova redação sugerida e de exposição de motivos que a embasa.

Art. 86. O procurador-chefe encaminhará as propostas de alteração a todos os titulares de ofícios, que podem, no prazo de cinco dias, oferecer emendas.

Art. 87. Encerrado o prazo para oferecimento de emendas, o Procurador-Chefe marcará data para discussão e deliberação sobre a proposta de alteração, que poderá ser feita por correio eletrônico.

Art. 88. Considera-se aprovada a proposta ou a emenda que logrem o voto favorável da maioria absoluta de titulares de ofícios da Procuradoria da República no Amazonas.

Parágrafo único. Será permitida a votação por procuração, desde que seja específica e com declaração de voto expressa.

Art. 89. Na hipótese de alteração de atribuições, a redistribuição dos processos somente será implementada com a ciência prévia ou posterior do Procurador titular do ofício cuja atribuição foi suprimida ou reduzida.

- CAPÍTULO TREZE -

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 90. A edição desta Resolução não importará em equalização de acervo dos ofícios da PR/AM.

Parágrafo único. A equalização de acervos somente será realizada quando da criação futura de ofícios e somente em relação aos ofícios impactados.

Art. 91. A realização de plantão e audiências permanecem regulamentadas pelas seguintes portarias, bem como por portarias subsequentes, que venham a alterá-las:

I – plantão (recesso e ordinário): [Portaria PR/AM n. 19, de 24 de janeiro de 2017](#) e [Portaria PR/AM n. 372, de 17 dezembro de 2015](#) e suas posteriores alterações.

II – audiências: [Portaria PR/AM n. 105, de 5 de julho de 2016](#).

- CAPÍTULO QUATORZE -

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, ad referendum dos demais Procuradores lotados na PR/AM.

Art. 93. A Chefia Administrativa ficará a cargo do Procurador da República, titular de qualquer dos cargos, designado pelo Procurador-Geral da República, a ser escolhido, no âmbito da PR/AM, nos termos da [Portaria PGR n. 588, de 3 de setembro de 2003](#), dentre os membros lotados e em exercício na capital.

Art. 94. O Gabinete do Procurador-Chefe - GABPC apresentará, até o dia 30 de janeiro de cada exercício, relatório de gestão com informações relacionadas ao exercício anterior.

§1º Neste relatório constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I - números sobre a movimentação de expedientes de todos os setores vinculados ao GABPC;

II - divulgação dos principais atos de gestão praticados;

III - a indicação dos servidores que fazem parte da equipe vinculada ao GABPC e de todos os setores e ele vinculados.

§ 2º A este relatório será conferida ampla publicidade no âmbito da PR/AM e sua cópia deverá ser encaminhada à Secretaria-Geral do MPF em até trinta dias após a sua publicação.

Art. 95. Ficam revogadas as disposições contrárias e a [Resolução PRAM 002/2016](#), e suas respectivas alterações, mantidos os atos jurídicos perfeitos.

Art. 96. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

| | |
|---|---|
| Thiago Pinheiro Corrêa Procurador-Chefe | Aline Morais Martinez dos Santos Procuradora da República |
| Ana Carolina Haliu Bragança Procuradora da República | Armando César Marques de Castro Procurador da República |
| Catarina Sales Mendes de Carvalho Procuradora da República | Edmilson da Costa Barreiros Júnior Procurador da República |
| Fernando Merloto Soave Procurador da República | Filipe Pessoa de Lucena Procurador da República |
| Henrique de Sá Valadão Lopes Procurador da República | Igor da Silva Spindola Procurador da República |
| José Gladston Viana Correia Procurador da República | Júlia Rossi Carvalho Sponchiado Procuradora da República |

| | |
|---|--|
| Leonardo de Faria Galiano Procurador da República | Leonardo Gomes Lins Pastl Procurador da República |
| Lucas Daniel Chaves de Freitas Procurador da República | Michèle Diz Y Gil Corbi, Procuradora da República |
| Rafael da Silva Rocha Procurador da República | THIAGO AUGUSTO BUENO PROCURADOR DA REPÚBLICA |

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 out. 2020. Caderno Administrativo, p. 14.](#)

MPF
Ministério Público Federal